



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

PRAÇA FRANCISCO ORLANDO STOCCO, 35
FONES (0195) 46-1376 - 46-1057 - 46-1219 - CEP 13.490



MENSAGEM Nº.021/86-NMR

Cordeirópolis, 05 de maio de 1986.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Temos a honra de encaminhar nesta oportunidade, para apreciação e deliberação dessa Augusta Casa, em regime de urgência - de quarenta (40) dias, o incluso Projeto de Lei nº.021/86 - desta data, que dá nova redação ao artigo 2º, acrescenta-lhe um parágrafo, da Lei Municipal nº.1217, de 22 de junho de 1983 - (que institui e disciplina o regime de adiantamento no Município e dá outras providências).

Renovamos na oportunidade, os nossos protestos de distinta - consideração e elevado apreço.

Atenciosamente,


JOSE GERALDO BOTIM
- Prefeito Municipal -

À Sua Excelência o Senhor
DR. JOSÉ VALTER MASCARIN
DD. Presidente da Câmara Municipal de
CORDEIRÓPOLIS - S.P.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

PRAÇA FRANCISCO ORLANDO STOCCO, 35
FONES (0195) 46-1376 - 46-1057 - 46-1219 - CEP 13.490



PROJETO DE LEI Nº.021
DE 05 DE MAIO DE 1986

DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 2º, ACRESCENTA-LHE UM PARÁGRAFO, DA LEI MUNICIPAL - Nº.1217, DE 22 DE JUNHO DE 1983 (INSTITUI E DISCIPLINA O REGIME DE ADIANTAMENTO NO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS).

JOSÉ GERALDO BOTICON - Prefeito Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Cordeirópolis aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:


Artigo 1º - O artigo 2º, da Lei Municipal nº.1217, de 22 de junho de 1983, passa a vigorar com a seguinte redação, acrescido de um parágrafo:

"Artigo 2º - O adiantamento de que trata o artigo anterior, consiste na entrega de numerário contra recibo ao interessado, com a apresentação dos documentos após o regresso e com a conseqüente devolução do saldo à dotação criada - inicialmente, com emissão de nota de anulação e prestação de contas.

Parágrafo Único - O adiantamento de que trata o presente artigo é extensivo ao Prefeito Municipal; Vice-Prefeito; Presidente da Câmara Municipal; Vereadores; Servidores Municipais; e, Membros-Presidentes de Comissões constituídas através de atos baixados pelo Executivo Municipal."

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, em 05 de maio de 1986.


JOSE GERALDO BOTICON
-Prefeito Municipal-



LEI Nº.1217

DE 22 DE JUNHO DE 1983

CORDEIRÓPOLIS
ESTADO DE SÃO PAULO
BRASIL

INSTITUI E DISCIPLINA O REGIME DE ADIANTAMENTO NO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSE GERALDO BOTTON - Prefeito Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Cordeirópolis aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:-

Artigo 1º - Fica instituído no Município de Cordeirópolis, o regime de adiantamento nos termos e disposições que a presente lei dispuser.

Artigo 2º - O Adiantamento de que trata o artigo anterior, consiste na entrega de dinheiro à servidor municipal ou membro-presidente de comissão constituída através de ato baixa do pelo Executivo Municipal.

Artigo 3º - Poderão se realizar em regime de adiantamento - as despesas:

- a) extraordinárias e urgentes;
- b) que devam ser efetuadas em outros Municípios ou em locais distantes da repartição pagadora;
- c) com refeições;
- d) com transportes;
- e) com aquisição de imóveis (acessórias);
- f) judiciais;
- g) de comissões municipais;
- h) com aquisição de livros, revistas e congêneres;
- i) míúdas e de pronto pagamento;
- j) excepcionais, devidamente justificadas e autorizadas pelo Prefeito ou Presidente da Câmara;
- k) com materiais de consumo (somente em casos excepcionais); e
- l) com serviços de terceiros (somente em casos excepcionais).

continua.....



Câmara Municipal de Cordeirópolis

COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
BIÊNIO 1985/86

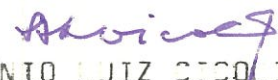
-PARECER-

Ref. ao Projeto de Lei nº. 021/86-PMC-de 05/05/86.

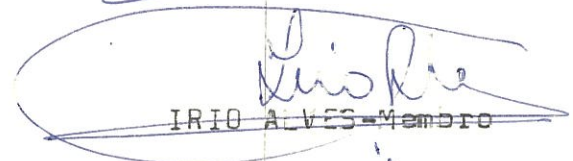
Analisando o Projeto de Lei em epígrafe, constatamos que o mesmo se encontra perfeitamente legal sob o aspecto jurídico-redacional, visto haver condições para sua aprovação.

É o parecer.

Cordeirópolis, 06 de maio de 1986.


ANTÔNIO LUIZ CICOLIN-Presidente


ABÍLIO BOTION-Membro


IRÍO ALVES-Membro



Câmara Municipal de Cordeirópolis

COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL.

BIÊNIO 1985/86

-PARECER-

Ref. ao Projeto de Lei nº. 021/85-PMC-ce 05/05/86.

Analisando o Projeto de Lei em epígrafe, constatamos que o mesmo se encontra perfeitamente legal sob o aspecto de educação, saúde e assistência social, visto haver condições para sua aprovação.

É o parecer.

Cordeirópolis, 06 de maio de 1986.


JOSE GARDIZANI - Presidente


ABILIO SECTION - Membro


IVAIR CABRINI - Membro



Câmara Municipal de Cordeirópolis

COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO
BIÊNIO 1985/86

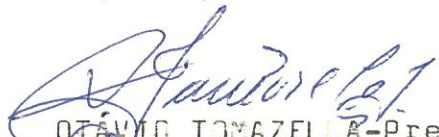
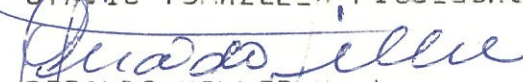

-PARECER-

Ref. ao Projeto de Lei nº. 022/86-PMC-ce 05/05/86.

Analisando o Projeto de Lei em epígrafe, constatamos que o mesmo se encontra perfeitamente legal sob o as pecto financeiro-orçamentário, visto haver condições para sua aprovação.

É o parecer.

Cordeirópolis, 06 de maio de 1986.


OTÁVIO TOMAZELLA - Presidente

GERALDO KILLER - Membro

NELSON ZANETTI - Membro



Câmara Municipal de Cordeirópolis

COMISSÃO PERMANENTE DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
BIÊNIO 1985/86


-PARECER-

Ref. ao Projeto de Lei nº. 021/86-PMC-ce 05/05/86.

Analisando o Projeto de Lei em epígrafe, constatamos que o mesmo se encontra perfeitamente legal sob o aspecto de obras e serviços públicos, visto haver condições para sua aprovação.

É o parecer.

Cordeirópolis, 36 de maio de 1986.


GERALDO BERTANHA - Presidente


STÁVIO TOMAZELLA - Membro


SÉRGIO APARECIDO DALLA MULLE - Membro